

**TAXA DE MELHORAMENTO DE PORTOS — EMPRESAS AERO-  
VIÁRIAS**

*— As empresas aeroviárias não gozam de isenção da taxa de  
melhoramento de portos.*

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**Viação Aérea São Paulo S. A. — "VASP" versus Companhia Docas de Santos**

**Recurso de mandado de segurança nº 16.774 — Relator: Sr. Ministro**

**A. C. LAFAYETTE DE ANDRADA**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ordinário em mandado de segurança nº 16.774, de São Paulo, em que é

recorrente a Viação Aérea São Paulo S.A.-VASP e recorrida a Companhia Docas de Santos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, à unanimidade, negar provimento ao recurso,

nos termos das notas taquigráficas precedentes.

Brasília, 6 de março de 1967. — A. C. Lafayette de Andrada, Presidente e Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Lafayette de Andrada — A Viação Aérea São Paulo S.A. — VASP interpôs mandado de segurança contra ato do Superintendente da Companhia Docas de Santos que lhe exigiu o pagamento de Taxa de Melhoramentos dos Portos, pela movimentação no Pôrto de Santos, de materiais importados.

O Juiz de Direito concedeu a segurança requerida (f. 34-36).

Ao Tribunal Federal de Recursos foi oferecido apêlo *ex officio* do Juiz da Fazenda Nacional e agravo da Companhia Docas de Santos, que cassou a segurança concedida.

Diz a ementa do acórdão:

“Empresa de Aviação.

Taxa de Melhoramento de Portos.

As empresas aeroviárias não gozam de isenção da taxa de melhoramento de portos, por se tratar de taxa remuneratória”.

Daí a razão do recurso.

O Procurador-Geral opinou:

“Opinamos no sentido de que se negue provimento ao presente recurso, pois o acórdão recorrido (f. 53), ao contrário de que sustenta o recorrente, colocou-se em

harmonia com a jurisprudência do C. Supremo Tribunal Federal (recurso de mandado de segurança n° 12.899, 13.341, 15.503 e 15.671)”.

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Lafayette de Andrada (Relator) — Temos decidido na mesma direção do acórdão recorrido: as empresas aeroviárias não gozam da isenção da taxa de melhoramento de portos, por se tratar de taxa remuneratória (f. 53).

A taxa de melhoramento dos portos não se inclui na isenção de que goza qualquer empresa de aviação, conforme o disposto na Lei n° 1.815, de 1953, isto porque a taxa de melhoramento dos portos tem caráter remuneratório.

Assim já decidiu este Supremo Tribunal, nos recursos de mandado de segurança números 12.899, 13.341, 15.503, 15.671, 16.698, 16.700 e ainda no recurso 13.060 de que foi relator o Ministro Evandro Lins, publicado à f. 504 da *R.T.J.*

Nego provimento.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Em decisão unânime, negaram provimento.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada, Relator. Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Adauto Cardoso, Djaci Falcão, Osvaldo Trigueiro, Vitor Nunes e Lafayette de Andrada.